

EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 008/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CPL

O Município de Toritama, por ordem da Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais conferidas no art. 11 da Lei Complementar 002/2017, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que, às **10:00 horas** do dia **16 de março de 2023**, na sala de reuniões do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, Toritama, será iniciada a abertura dos envelopes, a partir da referida data e horário, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo “**TÉCNICA E PREÇO**” ofertado para execução do objeto do presente Edital. Os interessados deverão apresentar os envelopes na forma descrita neste instrumento convocatório, e deverão ser protocolados pelos licitantes, devidamente lacrados, em suporte físico, perante a comissão ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a comissão antes do início da sessão, no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.1250-000, Toritama/PE.

- A verificação da tempestividade da entrega dos documentos dos licitantes deverá considerar a data e hora do aviso de recebimento ou do protocolo no órgão, conforme o caso.
- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

02.00 – OBJETO

02.01 – Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da controladoria-geral do município, no tocante a resolução TC nº 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno**, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo III deste Edital.

03.00 – PRAZOS

03.01 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

03.02 – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.03 – A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.04 – O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

04.00 – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – O Valor Total Máximo aceitável para contratação mensal deste é **R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais)** perfazendo um valor anual de **R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)**.

04.02 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1-Prefeitura de Toritama
Órgão Orçamentário: 21000- Controladoria-Geral do Município
Unidade Orçamentária: 11001- Controladoria-Geral do Município
Função: 4- Administração
Subfunção: 124-Controle Interno
Programa: 411- Gestão da Controladoria-Geral do Município
Ação: 2.105-Manutenção das Ações Vinculadas a Controladoria-Geral do Município
Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1- Recurso Próprio

05.00 – COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora (Anexo I);

05.01.02 – Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 – Projeto Básico (Anexo III).

05.01.04 – Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);

05.01.06 – Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (Anexo VI); e

05.01.07 – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo VII)

06.00 – PARTICIPAÇÃO

06.01 – Somente poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas especializadas no ramo do objeto e que atendam às exigências contidas neste.

06.02 – Está Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados cadastrados neste Município, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02 e 08.03.01 (Pessoa Física) e 08.08 e 08.09 (Pessoa Jurídica) deste Edital.

06.02.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no centro administrativo da Prefeitura, situada a Avenida Dorival José Pereira, nº1370 – 1º andar, Parque das Feiras, neste município no horário das 08:00 às 17:00 horas ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com, **devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços**, prevista no preâmbulo deste Edital.

06.03 – Não poderão participar desta licitação:

06.03.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

06.03.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

06.03.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

06.03.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

06.03.06 – Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquela que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse comum.

06.02.07 – Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas¹.

06.04 – Os envelopes lacrados contendo, os documentos de habilitação e a proposta de preços, deverão ser protocolados na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, parque das feiras, Toritama/PE, perante a Comissão Permanente de Licitações – CPL, ou enviados pelos correios, com aviso de recebimento, de modo a chegar para a CPL antes do início da sessão, devendo os referidos envelopes conter, além do nome ou timbre, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)
E-mail: (e-mail da empresa)
Envelope nº 01 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – CPL**

¹ Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

B) "PROPOSTA TÉCNICA DA" (nome da empresa)
E-mail: (e-mail da empresa)
Envelope nº 02 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – CPL**

C) "PROPOSTA DE PREÇOS DA" (nome da empresa)
E-mail: (e-mail da empresa)
Envelope nº 03 – **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 – CPL**

06.05 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.05.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05, deverá ser providenciada pela licitante antes da hora marcada para início da sessão, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.05.02 – No caso da documentação ser autenticada no momento do certame licitatório, os originais deverão estar contidos, juntamente com as cópias, dentro do envelope lacrado, podendo ocorrer a necessidade de retenção dos originais pelo período de até 48 horas, dependendo da disponibilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL. As cópias serão vistas por todas as licitantes e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, porém, só poderão receber o carimbo de autenticidade no prazo previsto acima.

06.05.03 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à internet).

06.06 – A prova de representação legal, no caso de procurador, poderá ser encaminhada à Comissão, através do endereço eletrônico cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

06.06.01 – Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.06.02 - A procuração mencionada no subitem 06.06 poderá ser pública ou particular. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados.**

06.07 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via.

06.08 – Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, reservado à Comissão Permanente de Licitações – CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.08.01 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à internet).

06.09 - Como condição prévia à participação no certame, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.09.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

06.09.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br;

06.09.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

06.09.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

07.00 - PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração, conforme Anexo V deste Edital, esta deverá estar fora dos mesmos.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.

07.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.07 - Nesta modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se- á da seguinte forma:

07.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

07.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços** deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama (conforme dispõe o subitem 06.02 deste Edital).

08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 – Documento oficial de identificação com fotografia;

08.02.02 – Comprovante de residência e/ou profissional.

08.03 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove

ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente o serviço objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado;

08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

08.04.02 - Anexar também a Certidão referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 08.04.01.

08.04.03 - As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto, o valor da garantia no valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

08.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF/MF);

08.05.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

PESSOA JURÍDICA:

08.07 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.07.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama (conforme dispõe o subitem 06.02 deste Edital).

08.08 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.08.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

08.08.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.08.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

08.08.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.09 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

08.09.01 - Comprovante de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente o serviço objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado;

08.10 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.10.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

08.10.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 08.10.01.

08.10.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior já exigível, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

08.10.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede

ou domicílio da licitante.

08.10.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.10.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.10.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

08.10.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0(um)**, e o **Endividamento Total (IE) menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

08.10.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Toritama se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração

dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.10.04 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante;

08.10.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto, o valor da garantia no valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

08.10.05.01 – A garantia referida no subitem 08.10.05 deste Edital deverá ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

08.10.05.02 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Toritama, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. O respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, deverá ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação.

08.10.05.03 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

08.11 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

08.11.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.11.02 – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

08.11.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

08.11.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

08.11.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.12 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.12.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

08.13 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

08.14 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

08.15 – Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.06 ou do 08.07 a 08.12 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.16 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.17 – A documentação para habilitação (item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

09. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROPOSTA TÉCNICA): envelope nº 02

09.01 – A abertura dos envelopes contendo a(s) proposta(s) técnica será realizada através de sessão pública mediante convocação realizada no diário oficial dos municípios – AMUPE.

09.01 - A qualificação técnica da licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta técnica, devendo esta ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no edital e neste termo de referência, contendo todos os documentos exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

09.02 - A proposta técnica deverá conter os elementos necessários a avaliação da capacidade e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

09.03 - A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Atestados, certidões, contratos ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em controle interno para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, devendo constar os seguintes itens:

I - Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II- Descrição dos serviços executados, aceitando-se para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo.

b) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante e a comprovação do vínculo dar-se á por meio de contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste Edital.

09.04 - Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

09.05 - Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

09.06 - Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

09.07 - Com a revogação da Resolução CFC nº. 782, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1995, pela Resolução CFC nº. 1.654, de 17 de março de 2022, onde dispensa o arquivamento de atestados de capacidade técnica em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação.

Qualificação Técnica

| Critérios | Pontuação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional de experiência na área de gestão pública, contabilidade pública, finanças, orçamento público e ou controle interno. Atribuir 08 (oito) pontos por certidão/atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado | Até 48 (quarenta e oito) |
| Critérios | Pontuação |
| Atuação Direta na capacitação/treinamento de servidores em matérias relacionadas ao objeto deste certame. Comprovado via apresentação de atestado; cópia de lista de presença ou outros documentos aptos a comprovar a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local devidamente identificado). Atribuir 06 (seis) pontos por comprovação de evento. | Até 30 (trinta) pontos |
| Critérios | Pontuação |
| Profissionais de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, direito, administração, gestão pública ou economia, com registro ativo em seu respectivo órgão de classe. Atribuir 10 (dez) ponto ao profissional com formação e registro na área. | Até 10 (dez) pontos |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Pós-Graduação (latu sensu) e ou especialização na área de gestão pública, contabilidade ou controle interno. Atribuir 12 (doze) pontos ao profissional com formação e registro na área. | Até 12 (doze) pontos |
| Pontuação Máxima | Máximo de 100 (cem) pontos |

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

10.01 - A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 50 pontos está desclassificada.

Para obtenção da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NT = Nota Técnica.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

10.02 - Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

10.03 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

10.04- A Comissão de Permanente de Licitação – CPL poderá, se julgar necessário, solicitar parecer técnico do setor competente sobre as propostas técnicas apresentadas.

11.00 – PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope nº. 03

11.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

11.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Projeto Básico;

11.01.02 - O prazo de vigência do Contrato, conforme subitem 03.02 deste Projeto Básico;

11.01.03 - O número desta Tomada de Preços, razão social da licitante, CNPJ, endereço,

número para contato do telefone e do fax da licitante;

11.01.04 - Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes no Projeto Básico

11.01.05 - Os preços ofertados deverão conter todos os custos com materiais, inclusive transportes, respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

11.02 - A melhor proposta será considerada aquela que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

11.03 - Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço total superior ao valor limite **R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco) mensais, ou 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) global.**

11.04 - A determinação da pontuação de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta de Preços.

11.05 - Para obtenção da NOTA DE PREÇOS será aplicada a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times MPP/PA$$

Onde: NP = Nota de Preços.

MPP = Menor Preço Proposto;

PA = Valor da Proposta em análise.

12.00 DA PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.01 – As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se peso 60 para a nota técnica e peso 40 para nota de preços.

12.02 – Será declarado vencedor o classificado em primeiro lugar o licitante que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \{60 \times NT\} + \{40 \times NP\} / 100$$

Onde:

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preços

12.03 – A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais.

13.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.01 - Após o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro será aceito.

13.02 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio de sessão realizada na sala da coordenadoria de licitações, no horário e local descrito no preâmbulo, sendo os documentos neles contidos juntados ao processo licitatório, digitalizados e remetidos aos e-mails dos participantes do certame.

13.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação – CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no(s) envelope(s) nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão proceder a abertura do(s) envelope(s) nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos o(s) envelope(s) nº 02 da(s) licitante(s) habilitada(s) e que atendam às exigências técnicas, respeitados os prazos recursais, devendo o(s) envelope(s) nº 03 (PROPOSTA DE PREÇOS), devidamente lacrado(s), permanecer(em) sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

13.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá(ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) técnicas e de preços, (envelopes nº 02 e 03), devolvida(s) fechada(s), contrarrecibo, após a adjudicação/homologação do objeto e posterior contratação.

13.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá(ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contados da data de adjudicação/homologação. Decorrido este prazo, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

13.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02 e nº 03, em sessão pública, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será(ão) lida(s) por representante da Comissão Permanente de Licitação – CPL, devendo serem juntadas ao processo licitatório, digitalizadas e remetidas aos e-mails dos participantes do certame.

13.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

13.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com a(s) licitante(s).

13.08 – Da(s) reunião(ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e das sessões pública realizadas, será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), da qual constarão as informações indispensáveis da sessão.

14.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**TÉCNICA E PREÇO**”.

14.02 - A pontuação da Nota Final será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NPT) e na proposta de preços (NPP), obedecendo a seguinte razão e de acordo com a fórmula descrita no subitem 12.02 deste Edital.

14.03 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

14.04 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação dos critérios e fatores de julgamento, far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, consoante o disposto no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

14.05 - Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

14.06 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, e será declarado vencedor o licitante classificado que obtiver a maior pontuação final nos termos do subitem 14.03 deste Edital.

14.07 – Não se admitirá proposta de preços que apresente preços unitário e/ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.08 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito da homologação pela autoridade competente, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

14.09– O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela autoridade competente.

15.00 – DILIGÊNCIAS

15.01 – A CPL poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

15.02 - Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado a CPL ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

15.03 - Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

16.00 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preços**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

17.00 – RECURSOS

17.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou da autoridade competente, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

17.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

17.01.02 – Julgamento das propostas técnicas e de preços; e

17.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

17.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.01.01, 14.01.02 e 14.01.03 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

17.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 17.01.01, 17.01.02 e 17.01.03 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 17.01.04 deste Edital, eficácia suspensiva.

17.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.05 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

18.00 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido a autoridade competente para homologação do objeto da licitação à vencedora do certame.

19.00 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Toritama e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de

Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

20.00 – PAGAMENTO DAS FATURAS

20.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

20.01.01 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

20.01.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

20.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

20.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

20.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

20.00 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

20.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

20.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a lhe substituir.

20.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

21.00 – PENALIDADES

21.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5 5 1 2 5 - 0 0 0 -

C N P J : 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 / 0 0 0 1 - 3 9

21.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21.03 - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

22.00 – RESCISÃO CONTRATUAL

22.00 - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei.

23.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.01 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.02 – Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que protocole com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CPL julgar e responder à Impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.03 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Toritama a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

23.04 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser protocolada *in loco* na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, situada na sala da Coordenadoria Licitações na Avenida Dorival José Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

23.05 – A licitante vencedora deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

23.06 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.07 - A presente licitação, a juízo do Município de Toritama, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

23.08 – O presente Edital e seus anexos poderá ser adquirido na sala da Coordenadoria de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cpitoritama.prefeitura@gmail.com ou no portal da transparência do Município.

Toritama, 10 de fevereiro de 2023.

Marcela Karyne de Araújo Cabral
Membro

Ana Joaquina Jordão Tavares Cavalcante
Membro

José Inácio da Silva Filho
Membro

Contrato nº ____/2023
Processo de Licitação PMT nº 008/2023
Tomada de Preços PMT nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA,
ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E

Minuta de Contrato que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua Controladora, a Sra. _____ (**qualificação**), no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/20017, e como **Contratada**, _____, inscrita no CNPJ nº. _____ com sede _____, neste ato, representada legalmente por _____, com fulcro no Processo de Licitação PMT nº 008/2023 realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 002/2023**, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da controladoria-geral do município, no tocante a resolução TC nº 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno**, conforme especificações contidas no Projeto Básico, anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula terceira - O prazo para início da execução dos serviços será imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Única - A prestação dos serviços se dará presencialmente, no mínimo 3 (três) vez por semana, das 8h30min às 17h, com a presença de no mínimo 1 (um) técnico que contenha formação em alguma das áreas de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração Pública, na sede da Controladoria-Geral do Município,

localizada na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Pedras, Toritama/PE, CEP 55.125-000, além de atendimento por aplicativo de mensagens e celular, com as seguintes atribuições:

a) Apoiar o controle interno municipal na sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

b) Orientar o acompanhamento das metas de resultados entre as receitas e as despesas públicas, bem como da gestão fiscal, na interpretação dos demonstrativos, balanços e resultados;

c) Assessorar o acompanhamento do atendimento aos limites mínimos Constitucionais das aplicações de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) e nas ações e serviços públicos de saúde (15%), bem como na aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 14.113/2020;

d) Assessorar na elaboração e execução de métodos de controle, por meio de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração;

e) Orientar na elaboração de relatórios gerenciais junto a Controladoria-Geral do Município, e encaminhar aos órgãos competentes;

f) Assistir na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, incluindo acompanhamento do cumprimento dos prazos para publicação e remessa aos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional;

g) Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades da Administração;

Orientar ao controle interno a acompanhar a aplicação dos recursos de transferências voluntárias;

h) Assessorar o controle interno a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária e financeira na administração pública municipal;

Auxiliar na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de controle interno, com instruções normativas e outros instrumentos regulatórios através dos serviços.

i) Auxiliar e orientar na condução das auditorias internas e de conformidade com as técnicas de auditoria, técnicas de obtenção de evidência documentação e física;

j) Auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria Interna.

k) Elaborar relatório mensal com as atividades desenvolvidas no assessoramento e consultoria para o Controlador-Geral do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula primeira – O valor mensal dessa contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor total de R\$ _____.

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1-Prefeitura de Toritama
Órgão Orçamentário: 21000- Controladoria-Geral do Município
Unidade Orçamentária: 11001- Controladoria-Geral do Município

Função: 4- Administração
Subfunção: 124-Controle Interno
Programa: 411- Gestão da Controladoria-Geral do Município
Ação: 2.105-Manutenção das Ações Vinculadas a Controladoria-Geral do Município
Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1- Recurso Próprio

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA.

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IPCA ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município, através de sua controladora, a sra. Ângela Maria Bezerra Machado.

Subcláusula segunda - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade Diretora de Controle Interno, através da Sra. Hortência Araújo Galdino.

Subcláusula terceira - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Contrato.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da contratada.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução do contrato.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula primeira - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VI - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula segunda - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula terceira - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama (PE), ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

(EMPRESA)
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇOS PMT Nº 002/2023**, promovida pela Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da Controladoria Geral do Município, através da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**.

PODERES:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação da habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____ de _____ de 2023.
(cidade/data/mês/ano)

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria para atendimento às necessidades da Controladoria-Geral do Município, no tocante a Resolução TC nº. 001/2009 e demais normas atinentes ao controle interno.

01.01 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria a serem prestados por profissionais e ou empresa com integrantes que tenham formação em alguma dessas áreas, especialmente em ciências contábeis, direito, administração, gestão pública ou economia de forma contínua para atendimento às necessidades da Controladoria-Geral do Município no tocante a efetivação da Resolução TC Nº. 01/2009, expedida pela Corte de Contas Estadual, assim como demais normas pertinentes, além do suporte a Controladoria-Geral do Município no acompanhamento dos processos de execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Toritama, bem como subsidiando o Sistema de Controle Interno administrativamente e gerencialmente.

02. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal traz procedimentos de controle a serem observados pela Gestão Pública, previstos em seus artigos, 31, 70, 74 e 75, além dos dispositivos constitucionais, as legislações infraconstitucionais, como a Lei nº. 4.320 de 1964 que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos três entes federados e, mais recentemente, a Lei nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF) imprimiram um novo marco para a gestão pública, pautando-a em princípios como a eficiência, eficácia e a efetividade. Para alcançar os objetivos da nova Administração Pública, o arcabouço jurídico trouxe a obrigatoriedade da implantação de Sistemas de Controle Interno para promover o acompanhamento dos atos de gestão.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, no ano de 2009, publicou a Resolução TC nº. 01/2009, que disciplinou a criação, implantação, manutenção e a coordenação de Sistemas de Controles Internos nos poderes Municipais, sendo, a partir de então, regulamentada a obrigação no Estado de Pernambuco quanto a instituição de órgãos de controle municipais. Dessa forma, em seu artigo 1º, estabelece que:

Art. 1º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

Sistema de Controle Interno (SCI) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -

CNPJ: 11.256.054/0001-39

governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

A Resolução preceitua as áreas e ações administrativas a serem acompanhadas e reguladas pelo Sistema de Controle Interno dos Municípios- SCI. Para isso, no Anexo I da mesma é elencado um rol exemplificativo da abrangência do Controle Interno, com pautas a serem cumpridas pelos Poderes Municipais para garantir o padrão mínimo de estruturação.

Ademais, são definidas as áreas a serem acompanhadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de acordo o Anexo I da Resolução TC Nº. 01/2009, *in verbis*:

Estrutura administrativa
Planejamento e orçamento
Aquisição de bens e serviços
Comunicação de eventos;
Tributação
Finanças;
Contabilidade;
Gestão de pessoal;
Patrimônio
Tecnologia da informação
Obras e serviços de engenharia
Educação
Saúde pública
Regime próprio de previdência social (RPPS)

Cada área elencada possui desdobramentos em ações que competem ao Órgão Central de Controle agir, o que revela o difícil e complexo trabalho, diante da polivalência e amplitudes exigidas para os profissionais que farão parte do SCI Municipal, fazendo com que os mesmos tenham um conhecimento amplo e holístico de toda a gestão pública municipal, pois irão atuar com temas pertinentes à administração, contabilidade, saúde pública, educação e obras e serviços de engenharia, requerendo desses servidores, assim, grande comprometimento e vontade.

Ocorre que a Lei Complementar Municipal Nº. 02/2017.com alteração pela Lei Complementar Municipal nº. 25 de 16 de dezembro de 2022, em seu artigo 4º, estabelece os seguintes cargos:

- I- Controlador-Geral do Município
- II- Diretor de Controle Interno
- III- Gerente de Transparência e Ouvidoria
- IV- Assessor Técnico

Conforme previsão expressa na Lei Complementar Municipal nº.02/2022, em seu artigo 22, dispõe da seguinte estrutura administrativa

- a) **Secretaria da Fazenda;**
- b) **Secretaria de Planejamento e Gestão;**
- c) **Secretaria de Governo;**
- d) **Secretaria de Ordem Social;**
- e) **Secretaria de Saúde;**
- f) **Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia;**
- g) **Secretaria de Assistência Social;**
- h) **Secretaria do Desenvolvimento Econômico;**
- i) **Secretaria de Cultura e Esportes;**
- j) **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;**
- k) **Secretaria do Obras e Urbanismo;**
- l) **Procuradoria Jurídica do Município**

Além das secretarias acima mencionadas, o Município ainda possui em sua estrutura administrativa, um órgão da administração Indireta, a **Companhia de Trânsito e Transporte Urbano-CTTU**

Ex positis, a Controladoria não tem como ser efetiva no cumprimento de sua missão constitucional, com o atual quadro, sendo necessário um assessoramento técnico para subsidiar o Controlador-Geral do Município e demais servidores.

03 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

A prestação dos serviços se dará presencialmente, no mínimo 3 (três) vez por semana, das 8h30min às 17h, com a presença de no mínimo 1 (um) técnico que contenha formação em alguma das áreas de Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração Pública, na sede da Controladoria-Geral do Município, localizada na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Pedras, Toritama/PE, CEP 55.125-000, além de atendimento por aplicativo de mensagens e celular, com as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o controle interno municipal na sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
- b) Orientar o acompanhamento das metas de resultados entre as receitas e as despesas públicas, bem como da gestão fiscal, na interpretação dos demonstrativos, balanços e resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- c) Assessorar o acompanhamento do atendimento aos limites mínimos Constitucionais das aplicações de recursos de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (25%) e nas ações e serviços públicos de saúde (15%), bem como na aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 14.113/2020;
- d) Assessorar na elaboração e execução de métodos de controle, por meio de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração;
- e) Orientar na elaboração de relatórios gerenciais junto a Controladoria-Geral do Município, e encaminhar aos órgãos competentes;
- f) Assistir na análise dos relatórios resumidos de execução orçamentária e de gestão fiscal, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, incluindo acompanhamento do cumprimento dos prazos para publicação e remessa aos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) Prestar informações de apoio administrativo e orientação técnica aos órgãos e unidades da Administração;
- h) Orientar ao controle interno a acompanhar a aplicação dos recursos de transferências voluntárias;
- i) Assessorar o controle interno a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária e financeira na administração pública municipal;
- j) Auxiliar na implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de controle interno, com instruções normativas e outros instrumentos regulatórios através dos serviços.
- k) Auxiliar e orientar na condução das auditorias internas e de conformidade com as técnicas de auditoria, técnicas de obtenção de evidência documentação e física;
- l) Auxiliar na elaboração do Relatório de Auditoria Interna.
- m) Elaborar relatório mensal com as atividades desenvolvidas no assessoramento e consultoria para o Controlador-Geral do Município.

05. DO PRAZO

05.01. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

05.02 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

05.03 - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

05.04 – O prazo de início da execução dos serviços será imediatamente após assinatura do instrumento contratual.

06. DOS RECURSOS FINANCEIROS

06.01 – O valor total máximo aceitável para contratação é de **R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais)**.

06.02 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1-Prefeitura de Toritama
Órgão Orçamentário: 21000- Controladoria-Geral do Município
Unidade Orçamentária: 11001- Controladoria-Geral do Município
Função: 4- Administração
Subfunção: 124-Controle Interno
Programa: 411- Gestão da Controladoria-Geral do Município
Ação: 2.105-Manutenção das Ações Vinculadas a Controladoria-Geral do Município
Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 1- Recurso Próprio

07. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

07.01. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

07.02. A contratação deverá ser regida pela Lei nº 8.666/1993 e atualizações e pelas disposições do Código Civil.

08. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

08.01 – A contratação do objeto deste deverá ocorrer através da modalidade **Tomada de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

08.02 - O critério de julgamento será **técnica e preço**.

08.03- O critério de julgamento “**técnica e preço**” é adequado quando o aspecto qualitativo do objeto a ser contratado for relevante para a satisfação das necessidades da Administração. O critério de seleção da proposta mais vantajosa fundamenta-se em aspectos de ordem técnica. Esse tipo de licitação é o preferível por excelência nas contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, e de engenharia consultiva em geral (art. 46, da Lei nº 8.666/1993).

09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

09.01 – Somente poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas especializadas no ramo do objeto e que atendam às exigências contidas neste.

09.02 – Está Tomada de Preços está aberta à participação de todos os interessados cadastrados neste Município, sendo necessário para efetuar o cadastro a apresentação dos documentos elencados nos subitens: 08.02 e 08.03.01 (Pessoa Física) e 08.08 e 08.09 (Pessoa Jurídica) deste Edital.

09.02.01 – O cadastro da empresa será realizado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada no centro administrativo da Prefeitura, situada a Avenida Dorival José Pereira, nº 474, Tavares Martins, neste município no horário das 08:00 às 17:00 horas ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com, **devendo ocorrer até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços**, prevista no preâmbulo deste Edital.

09.03 - Não poderão participar:

09.03.01 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Toritama;

09.03.02 - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.03.03 – Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.03.04 - Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

09.03.05 - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

09.03.06 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

09.03.07 – Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas.²

09.04 - Como condição prévia à participação no certame, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

09.04.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

² Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Contratação em tela.

09.04.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

09.04.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

09.04.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.01 – Em se tratando de microempresa – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, no ato da entrega dos envelopes lacrados, apresentar declaração de enquadramento.

10.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

10.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

10.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica.

10.02.06 - Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.02.07 - Na modalidade (Tomada de Preços), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

10.02.08 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder - se - á da seguinte forma:

10.02.08.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.02.09 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.02.10 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.02.11 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.02.12 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.03 - A **condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

10.04 - Os documentos relacionados no subitem 08.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) do Ministério da Economia.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação a esta **Tomada de Preços**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

11.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

11.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama.

11.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.02.01 – Documento oficial de Identificação com fotografia;

11.01.03- Comprovante de residência e/ou profissional.

11.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente o serviço objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado;

11.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.04.01 – Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante.

11.04.02 - Anexar também a Certidão referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos), quando explicitamente excluídos da Certidão exigida no subitem 11.04.01.

11.04.02 - As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto, o valor da garantia no valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

11.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.05.01 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

11.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.05.04 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

11.06.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

PESSOA JURÍDICA:

11.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

11.01.01 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Toritama.

11.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

11.02.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.02.03 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e,

11.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

11.03.01 - Comprovante de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou está prestando a qualquer tempo satisfatoriamente o serviço objeto da licitação, comprovando a boa qualidade do serviço prestado;

11.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.04.01 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.04.01.01 – Anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.03.01.

11.04.02 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social do exercício anterior já exigível, conforme Leis nº 11.638, de 28/12/2007 e 11.941, de 27/05/2009, notadamente ao disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC-T2.1 e NBC T3-Resoluções CFC 563/83 e 686/90 respectivamente), além de conter os termos de abertura e de encerramento do livro diário. O balanço deverá comprovar a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.04.02.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.04.02.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.04.02.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.04.02.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.04.02.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa na obtenção dos índices **Liquidez Geral (LG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0(um)**, e o **Endividamento Total (IE) menor ou igual a 0,80** nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$$

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.04.03 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Toritama se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

11.04.04 - Quando se tratar de empresa criada no exercício em curso, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo Contador, autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante;

11.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, sendo, portanto, o valor da garantia no valor de R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

11.04.05.01 – A garantia referida no subitem 08.10.05 deste Edital deverá ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação;

11.04.05.02 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Toritama, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes. O respectivo comprovante do recolhimento, juntamente com a cópia do documento de garantia, deverá ser apresentado no envelope nº 01 que deverá conter os documentos exigidos para habilitação.

11.04.05.03 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após o término do processo licitatório.

11.05 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

11.06.01 - Declaração que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, conforme Decreto nº 4.358/02.

11.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

11.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

11.09 - A documentação para habilitação, deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada por este.

11.10 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.01- A qualificação técnica da licitante será comprovada através dos documentos apresentados na Proposta técnica, devendo esta ser elaborada em estrita observância das condições indicadas no edital e neste termo de referência, contendo todos os documentos exigidos, devendo ser assinada pelo representante legal do proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A-4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras.

12.02- A proposta técnica deverá conter os elementos necessários a avaliação da capacidade e qualificação do proponente para a execução do objeto desta licitação.

12.03- A proposta deverá ser apresentada conforme ordem dos documentos abaixo descritos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente:

a) Atestados, certidões, contratos ou declarações comprobatórias da experiência profissional do proponente na prestação Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em controle interno para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, devendo constar os seguintes itens:

I- Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;

II- Descrição dos serviços executados, aceitando-se para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo.

b) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante e a comprovação do vínculo dar-se-á por meio de contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do contrato social apresentado na fase de

cadastroamento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste Projeto Básico.

12.04 Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

12.05 Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da planilha dos Critérios de Pontuação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

12.06 Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes estatutários ou contratuais de representação da empresa, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

12.07. Com a revogação da Resolução CFC nº. 782, publicada no Diário Oficial da União em 11 de maio de 1995, pela Resolução CFC nº. 1.654, de 17 de março de 2022, onde dispensa o arquivamento de atestados de capacidade técnica em Conselho Regional de Contabilidade para fins de licitação.

Qualificação Técnica

| Critérios | Pontuação |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Profissional de experiência na área de gestão pública, contabilidade pública, finanças, orçamento público e ou controle interno. Atribuir 08 (oito) pontos por certidão/atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado. | Até 48 (quarenta e oito) |
| Critérios | Pontuação |
| Atuação Direta na capacitação/treinamento de servidores em matérias relacionadas ao objeto deste certame. Comprovado via apresentação de atestado; cópia de lista de presença ou outros documentos aptos a comprovar a realização dos eventos (na sede da licitante ou em outro local devidamente identificado). Atribuir 06 (seis) pontos por comprovação de evento. | Até 30 (trinta) pontos |
| Critérios | Pontuação |
| Profissionais de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, direito, administração, gestão pública ou economia, com registro ativo em seu respectivo órgão de classe. Atribuir 10 (dez) ponto por profissional com formação e registro na área. | Até 10 (dez) pontos |
| Pós-Graduação (latu sensu) e ou especialização na área de gestão pública, contabilidade ou controle interno. Atribuir 12 (doze) pontos por profissional com formação e registro na área. | Até 12 (doze) pontos |
| Pontuação Máxima | Máximo de 100 (cem) pontos |

13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA:

13.01 - A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica. A licitante que pontuar mínimo de 50 pontos está desclassificada.

Para obtenção da NOTA TÉCNICA será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 100 \times PF/MPF$$

Onde: NT = Nota Técnica.

PF = Pontuação final da proposta em análise;

MPF = Maior pontuação final obtida pelas licitantes.

13.02 - Para registro do resultado individual da análise das propostas técnicas a Comissão de Licitação poderá simplesmente endossar a proposta técnica da licitante, ou elaborar um novo mapa de apuração, caso se verifique erros de contagem na proposta apresentada. O resultado geral constará da Ata de Julgamento e será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco AMUPE, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.

13.03 - A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

13.04 – A Comissão de Permanente de Licitação – CPL poderá, se julgar necessário, solicitar parecer técnico do setor competente sobre as propostas técnicas apresentadas.

14. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.01 – As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, **preferencialmente**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicação dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda:

14.01.01 - O prazo de validade da proposta, conforme subitem 03.01 deste Projeto Básico;

14.01.02 - O prazo de vigência do Contrato, conforme subitem 03.02 deste Projeto Básico;

14.01.03 - O número desta Tomada de Preços, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante;

14.01.04 - Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes no Projeto Básico

14.01.05 - Os preços ofertados deverão conter todos os custos com materiais, inclusive

transportes, respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, lucro e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na contratação em questão.

14.02 - A melhor proposta será considerada aquela que ofertar o menor percentual a ser pago a título de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.

14.03 - Será desclassificada a proposta de preços que apresentar preço total superior ao valor limite **R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco) mensais, ou 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) global.**

14.04 - A determinação da pontuação de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos a seguir, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta de Preços.

14.05 - Para obtenção da NOTA DE PREÇOS será aplicada a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times MPP/PA$$

Onde: NP = Nota de Preços.

MPP = Menor Preço Proposto;

PA = Valor da Proposta em análise.

15.00 DA PONDERAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

15.01 – As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se peso 60 para a nota técnica e peso 40 para nota de preços.

15.02 – Será declarado vencedor o classificado em primeiro lugar o licitante que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = \{60 \times NT\} + \{40 \times NP\} / 100$$

Onde:

NF: Nota Final

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preços

15.03 – A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Controladora Geral do Município, a Sra. Ângela Maria Bezerra Machado.

16.02 - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Diretora de Controle Interno, o Srta. Hortência Araújo Galdino.

16.03 - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

16.04 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.05 - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.01 - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da Contratada.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.

17.02 - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

18. DA ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO:

18.01 – No caso das áreas definidas na formação dos possíveis contratados, estes devem estar inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe. O proponente, pessoa jurídica, deve possuir a seguinte estrutura mínima:

- a.) estar sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a profissão, o que será comprovado mediante certidão expedida por seus respectivos conselhos de classe;
- b.) ter experiência comprovada com atuação no setor público, especificamente nas áreas de gestão pública, contabilidade pública, finanças e orçamento público e ou controle interno
- b.1) A apresentação de documentos comprobatórios da formação profissional dos técnicos pertencentes a equipe da licitante dar-se-á por meio de certificado de conclusão de curso ou diploma de graduação e a comprovação do vínculo se dará por meio do contrato de prestação de serviço com autenticação em cartório, ou apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), salvo em se tratando de sócios, cuja comprovação se dará mediante a verificação do contrato social apresentado na fase de cadastramento, para efeito de pontuação nesta licitação, a experiência no quadro abaixo deste edital.
- c) Ser ou ter o profissional com capacidade técnico-profissional comprovada, com no mínimo 01 (um) ano para o desempenho da prestação do serviço, objeto deste projeto;
- d) Comprovação de integrante da equipe que tenha experiência comprovada na área de Controle Interno;
- e) Comprovação de integrante da equipe que tenha formação em algumas das áreas como Ciências Contábeis, Direito, Economia, Sistema de Informação ou Administração Pública.

19. DOS PAGAMENTOS

19.01 - O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

19.01.01 - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

19.01.02 - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

19.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

19.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

19.04 - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20. DO REAJUSTE

20.01 - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

20.02 - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

20.03 - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.01 - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

22. DAS PENALIDADES

22.01 - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

22.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;

- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.02.01 - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

22.02.02 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

22.03 - Ficará sujeito a penalidade prevista no 86 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.04 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

ANGELA MARIA BEZERRA MACHADO

Controladora-Geral do Município

Matrícula 181938

ANEXO IV

Processo Licitatório PMT nº 008/2023
Tomada de Preço PMT nº 002/2023

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Ao
Município de Toritama

Prezados Senhores,

Pelo presente, para efeito do cumprimento ao estabelecido no §5º do art. 9º do Decreto Municipal nº 143/2020 c/c §4º do art. 39 do Decreto Municipal nº 144/2022, a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara, que:

1 - possui endereço eletrônico, sendo este o _____;

2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.

Local e data

(assinatura do Responsável Legal)

Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expreso consentimento do participante.

ANEXO VII

(usar papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos³ do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*
- 2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*
- 3) *Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93*

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

³ Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais.